



**PORTARIA N.- 46, DE 10 DE JULHO DE 2009**

**REGIMENTO INTERNO DA II CONFERÊNCIA NACIONAL DE CULTURA**

*Convoca a II Conferência Nacional de Cultura e torna pública a aprovação do seu Regimento Interno.*

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 87, parágrafo único, incisos I e II, 215 e 216 da Constituição Federal, artigo 27, inciso VI, alínea "a" da Lei n.º 10.683/2003 e artigos 3º, inciso VIII e 7º inciso X do Decreto nº. 5.520, de 24 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Fica convocada a II Conferência Nacional de Cultura - II CNC, sob a coordenação da Secretaria de Articulação Institucional deste Ministério.

Parágrafo único. A etapa nacional da II CNC será realizada no período de 11 a 14 de março de 2010, na cidade de Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Torna pública a aprovação, pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, do Regimento Interno da II Conferência Nacional de Cultura, na forma do Anexo.

Art. 3º A II CNC terá como tema geral: "Cultura, Diversidade, Cidadania e Desenvolvimento".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

**ANEXO**  
**REGIMENTO INTERNO DA II CONFERÊNCIA NACIONAL DE CULTURA**

**CAPITULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A II Conferência Nacional de Cultura, terá os seguintes objetivos:

I - Discutir a cultura brasileira nos seus aspectos da memória, de produção simbólica, da gestão, da participação social e da plena cidadania;

- II - Propor estratégias para o fortalecimento da cultura como centro dinâmico do desenvolvimento sustentável;
- III - Promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
- IV - Propor estratégias para universalizar o acesso dos brasileiros à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;
- V - Propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;
- VI - Aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;
- VII - Fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, investidores e ativistas culturais;
- VIII - Propor estratégias para a implantação dos Sistemas Nacional, Estaduais e Municipais de Cultura e do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- IX - Propor estratégias para a implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Nacional de Cultura e recomendar metodologias de participação, diretrizes e conceitos para subsidiar a elaboração dos Planos Municipais, Estaduais, Regionais e Setoriais de Cultura; e
- X - Avaliar os resultados obtidos a partir da I Conferência Nacional de Cultura.

## **CAPÍTULO II DO TEMÁRIO**

Art. 2º Constituirá o tema geral da II Conferência Nacional de Cultura: Cultura, Diversidade, Cidadania e Desenvolvimento.

§ 1º O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os âmbitos da federação de maneira transversal, de forma a orientar as discussões em todas as etapas.

§ 2º O temário será subsidiado por textos-base, elaborados a partir de eixos e sub-eixos temáticos, que serão consolidados após avaliação, formulação e proposições previamente apresentadas nas etapas que antecedem a etapa nacional, de acordo com o art. 5º deste Regimento.

Art. 3º Constituirão eixos e sub-eixos temáticos da II Conferência Nacional de Cultura:

### **I - PRODUÇÃO SIMBÓLICA E DIVERSIDADE CULTURAL**

Foco: produção de arte e de bens simbólicos, promoção de diálogos interculturais, formação no campo da cultura e democratização da informação.

- Produção de Arte e Bens Simbólicos
- Convenção da Diversidade e Diálogos Interculturais
- Cultura, Educação e Criatividade
- Cultura, Comunicação e Democracia

### **II - CULTURA, CIDADE E CIDADANIA**

Foco: cidade como espaço de produção, intervenção e trocas culturais, garantia de direitos e acesso a bens culturais.

- Cidade como Fenômeno Cultural
- Memória e Transformação Social

- Acesso, Acessibilidade e Direitos Culturais

### **III - CULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Foco: a importância estratégica da cultura no processo de desenvolvimento

- Centralidade e Transversalidade da Cultura
- Cultura, Território e Desenvolvimento Local
- Patrimônio Cultural, Meio Ambiente e Turismo

### **IV - CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

Foco: economia criativa como estratégia de desenvolvimento

- Financiamento da Cultura
- Sustentabilidade das Cadeias Produtivas da Cultura
- Geração de Trabalho e Renda

### **V - GESTÃO E INSTITUCIONALIDADE DA CULTURA**

Foco: fortalecimento da ação do Estado e da participação social no campo da cultura

- Sistemas Nacional, Estaduais e Municipais de Cultura
- Planos Nacional, Estaduais, Municipais, Regionais e Setoriais de Cultura
- Sistemas de Informações e Indicadores Culturais

## **CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO**

Art. 4º A II Conferência Nacional de Cultura, que será integrada por representantes democraticamente escolhidos, na forma prevista neste Regimento Interno, terá abrangência nacional e sua Plenária será realizada em Brasília, de 11 a 14 de março de 2010.

Art. 5º A realização da II Conferência Nacional de Cultura será antecedida por etapas, denominadas Conferências nos âmbitos Municipal e/ou Intermunicipal, Estadual e do Distrito Federal e Pré-Conferências Setoriais de Cultura, no âmbito Regional.

Art. 6º As etapas antecedentes da II Conferência Nacional de Cultura serão realizadas nos seguintes períodos:

- I - Etapa Municipal ou Intermunicipal até o dia 31 de outubro de 2009;
- II - Etapa Estadual até o dia 15 de dezembro de 2009;
- III - Etapa Setorial até o dia 15 de dezembro de 2009;

Parágrafo único. A não realização das etapas nos âmbitos municipal ou intermunicipal, em uma ou mais unidades federadas, não constituirá impedimento à realização da 2ª Conferência Nacional de Cultura na data prevista, e a não realização de convocatória para realização da etapa estadual será suprida de acordo com o disposto no art. 19.

## **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 7º A II Conferência Nacional de Cultura será presidida pelo Ministro de Estado

da Cultura e na sua ausência ou impedimento eventual pelo Secretário Executivo do Ministério da Cultura.

Parágrafo único. A Coordenação Geral da II Conferência Nacional de Cultura será exercida pelo titular da Secretaria de Articulação Institucional do Ministério da Cultura.

Art. 8º A II Conferência Nacional de Cultura será composta por:

- I - Conferências Municipais ou Intermunicipais;
- II - Conferências Estaduais e do Distrito Federal;
- III - Pré-Conferências Setoriais;
- IV - Conferências Livres;
- V - Conferência Virtual.
- VI - Plenária Nacional;

§ 1º As Conferências referidas nos incisos I e II são de responsabilidade dos entes federados correspondentes e terão caráter mobilizador, propositivo e eletivo.

§ 2º As Conferências Intermunicipais referidas no inciso I serão realizadas por agrupamento regional de municípios e seguem os mesmos critérios das Conferências Municipais;

§ 3º As Conferências Municipais e/ou Intermunicipais poderão ser antecedidas por pré-conferências de caráter mobilizador, propositivo e eletivo, que seguirão os critérios e proporcionalidade indicados no anexo II deste Regimento.

§ 4º As Pré-Conferências Setoriais de Cultura serão realizadas em cada uma das cinco macrorregiões brasileiras e serão organizadas pelo Ministério da Cultura, com o apoio dos entes federados e entidades não governamentais e terão caráter mobilizador, propositivo e eletivo.

§ 5º A Plenária Nacional terá caráter propositivo e deliberativo e será realizada sob os auspícios do Ministério da Cultura em conformidade com o disposto nos arts. 4º e 7º.

§ 6º As Conferências Livres poderão ser promovidas e organizadas pelos mais variados âmbitos da sociedade civil e do poder público e ficarão sob a responsabilidade dos segmentos e entidades que as convocarem. Terão caráter mobilizador, não elegerão delegados, mas poderão contribuir com proposições à II Conferência Nacional de Cultura.

§ 7º A Conferência Virtual será disponibilizada em Portal próprio pelo Ministério da Cultura e terá caráter consultivo, com vistas ao debate e às proposições relacionadas ao temário da 2ª Conferência Nacional de Cultura.

Art. 9º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a II Conferência Nacional de Cultura contará com a Comissão Organizadora Nacional e o Comitê Executivo Nacional.

Art. 10. A Comissão Organizadora Nacional será composta por 63 (sessenta e três) membros, dentre os representantes do Ministério da Cultura, indicados pelo Ministro de Estado da Cultura e membros de Instituições convidadas, conforme anexo I.

Parágrafo único. A Coordenação Geral da Comissão Organizadora Nacional será exercida pelo titular da Secretaria de Articulação Institucional do Ministério da Cultura.

Art. 11. O Comitê Executivo Nacional será composto por 10 (dez) membros dentre os representantes do Ministério da Cultura e suas Vinculadas, e do CNPC, conforme anexo

Art. 12. Compete à Comissão Organizadora Nacional:

- I - coordenar, supervisionar e promover a realização da II Conferência Nacional de Cultura e das cinco Pré-Conferências Setoriais de Cultura;
- II - aprovar a proposta de programação da II Conferência Nacional de Cultura elaborada pelo Comitê Executivo Nacional;
- III - assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da II Conferência Nacional de Cultura;
- IV - atuar junto ao Comitê Executivo Nacional, formulando, discutindo e propondo as iniciativas referentes à organização da II Conferência Nacional de Cultura;
- V - mobilizar parceiros e entidades, no âmbito de sua atuação nos Estados, para preparação e participação nas Conferências locais e estaduais;
- VI - acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da II Conferência Nacional de Cultura;
- VII - definir os critérios para a escolha dos convidados e observadores para participação na etapa nacional da II Conferência Nacional; e
- VIII - deliberar sobre os demais casos, omissos ou conflitantes, deste Regimento.

Art. 13. Ao Comitê Executivo Nacional compete:

- definir metodologia e elaborar a proposta de programação da II Conferência Nacional de Cultura a ser aprovada pela Comissão Organizadora Nacional;
- elaborar o calendário e a pauta de reuniões da Comissão Organizadora Nacional; dar cumprimento às deliberações da Comissão Organizadora Nacional;
- apoiar e acompanhar a realização das Conferências Estaduais de Cultura, do Distrito Federal, e dos Municípios, e das Pré-Conferências Setoriais de Cultura;
- orientar o trabalho das Comissões Organizadoras nos Estados, Distrito Federal e Municípios;
- Instituir Comissão Organizadora Estadual visando à realização de encontro estadual dos delegados, nos termos do art.19 deste Regimento;
- validar as Conferências Municipais e Intermunicipais, as Estaduais e a do Distrito Federal, conforme as diretrizes estabelecidas neste Regimento;
- receber e sistematizar os Relatórios das Conferências Estaduais, do Distrito Federal e das Pré-Conferências Setoriais de Cultura;
- receber e sistematizar os Relatórios das Conferências Municipais e Intermunicipais, no(s) caso(s) previstos no art.19 deste Regimento;
- coordenar a divulgação da II Conferência Nacional de Cultura;
- coordenar a elaboração do documento sobre o temário central, do relatório final e anais da II Conferência Nacional de Cultura;
- dar conhecimento ao Congresso Nacional, visando informá-lo do andamento da organização da II Conferência Nacional de Cultura, bem como dos seus resultados; e
- proceder à escolha e indicação dos convidados e observadores que participarão na etapa nacional da II Conferência Nacional de Cultura, de acordo com critérios definidos pela Comissão Organizadora Nacional.

Art. 14. Os relatórios das etapas ou conferências antecedentes, referidas neste Regimento, deverão ser entregues ao Comitê Executivo Nacional, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o

término de cada Conferência, para que possam ser consolidados e sirvam de subsídio à II Conferência Nacional de Cultura.

§ 1º Os relatórios encaminhados após o prazo estabelecido não serão considerados para a consolidação das proposições a serem apresentadas à Plenária da II Conferência Nacional de Cultura.

§ 2º . Os resultados e relatórios das Conferências Municipais ou Intermunicipais, bem como a relação de delegados para a II Conferência Nacional de Cultura, deverão ser remetidos ao Comitê Executivo Nacional, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério da Cultura, obedecendo-se ao prazo estipulado no caput deste artigo.

Art. 15. O Comitê Executivo Nacional sistematizará o Relatório Final e promoverá a publicação e divulgação dos anais da II Conferência Nacional de Cultura.

## **CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES**

Art. 16. A II Conferência Nacional de Cultura terá assegurada, em todas as suas etapas, a ampla participação de representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 17. Na etapa nacional da II Conferência Nacional de Cultura, os participantes serão constituídos em três categorias:

- I - Delegados com direito a voz e voto;
- II - Convidados com direito a voz;
- III - Observadores sem direito a voz e voto.

Art. 18. A categoria de Delegados da etapa nacional será composta por:

I - 187 Delegados Natos, assim distribuídos:

- a) 52 membros do Conselho Nacional de Política Cultural;
- b) 54 representantes dos Conselhos Estaduais de Cultura;
- c) 81 representantes do Governo Federal;

II - Até 1.485 Delegados Eleitos, assim distribuídos:

- a) Até 1.350 delegados(as) eleitos nas Conferências Estaduais, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil e 1/3 de representantes governamentais;
- b) Até 135 delegados(as) Setoriais, eleitos nas Pré-Conferências Setoriais;

§ 1º Os 54 delegados natos, indicados pelos Conselhos Estaduais de Cultura, deverão ser representados por 2 delegados indicados por cada Conselho Estadual, sendo 1 representante da sociedade civil e 1 representante governamental;

§ 2º Os 1.350 delegados serão eleitos nas Conferências Estaduais, respeitada a proporcionalidade indicada na alínea "a", inciso II deste artigo.

§ 3º Os 135 delegados Setoriais serão eleitos nas Pré-Conferências, sendo assegurada a escolha de até 15 delegados por colegiado, respeitada ainda a representatividade das cinco macrorregiões do País.

§ 4º Para cada delegado titular deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado na ausência do titular.

Art. 19. Nos Estados em que o Poder Executivo não realizar a convocatória da Conferência nos prazos previstos fica o Comitê Executivo Nacional responsável pela instituição de uma Comissão Estadual, visando a organização de encontro estadual dos delegados eleitos nas Conferências Municipais e/ou Intermunicipais, para a escolha, por meio de votação, da delegação que participará da Plenária Nacional da II Conferência Nacional de Cultura.

§ 1º A Comissão Estadual será integrada por representantes de entidades não governamentais, do Governo Federal e dos Municípios que realizaram suas Conferências ou participaram de Conferências Intermunicipais.

§ 2º A promoção do encontro entre os delegados será de responsabilidade da Comissão Estadual.

§ 3º O deslocamento e a hospedagem dos delegados municipais até o local do encontro estadual, assim como o deslocamento da delegação estadual até o local da Plenária Nacional serão de responsabilidade dos municípios envolvidos.

## **CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 20. As despesas com a organização e realização da etapa nacional da II Conferência Nacional de Cultura, no que tange às responsabilidades expressas neste Regimento, correrão à conta de recursos orçamentários do Ministério da Cultura.

## **CAPÍTULO VII DAS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS, DISTRITAL, MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E SETORIAIS**

### **SEÇÃO I**

Das Conferências Estaduais e Distrital

Art 21. A realização da Conferência Estadual de Cultura e do Distrito Federal é condição indispensável para a participação de delegados estaduais e distritais na Plenária da II Conferência Nacional de Cultura.

Art 22. Os Poderes Executivos Estaduais e o do Distrito Federal devem convocar as respectivas Conferências por meio de ato publicado em Diário Oficial dos Estados e do Distrito Federal, até o dia 31 de outubro de 2009, obedecendo às diretrizes estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo único. A convocação da Conferência Estadual e Distrital e a publicidade oficial que se der à mesma deverá explicitar sua condição de etapa integrante da II Conferência Nacional de Cultura.

Art 23. As Conferências Estaduais e a do Distrito Federal serão coordenadas por comissões organizadoras próprias, com a participação do poder público estadual ou do Distrito Federal e entidades não governamentais, que deverão ter as seguintes atribuições:

- definir regulamento contendo os critérios de participação e eleição de delegados nas etapas e modalidades respectivas, respeitadas as diretrizes e as definições deste Regimento;
- definir data, local, pauta e programação da Conferência Estadual e do Distrito Federal respeitadas as datas e definições deste Regimento; e
- validar as Conferências Municipais e Intermunicipais, conforme as diretrizes estabelecidas neste Regimento;
- sistematizar os Relatórios das Conferências Municipais e Intermunicipais;
- enviar ao Comitê Executivo Nacional o Relatório Final da Conferência Estadual e do Distrito Federal, bem como a relação dos delegados eleitos, obedecendo aos prazos e critérios estabelecidos neste Regimento.

§ 1º Nos casos em que o(s) Estado(s) e/ou o Distrito Federal não convocarem as Conferências da etapa estadual no prazo estabelecido, serão, excepcionalmente, instituídas comissões estaduais, na forma do art. 19 deste Regimento.

§ 2º As comissões organizadoras estaduais e a do Distrito Federal enviarão ao Comitê Executivo Nacional as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até 10 dias após a data da publicação da convocação.

Art. 24. Os eixos temáticos das Conferências Estaduais e do Distrito Federal deverão contemplar o temário nacional, sem prejuízo das questões municipais e estaduais.

Art. 25. Cada Estado e o Distrito Federal terão direito ao máximo de 50 (cinquenta) delegados para a II Conferência Nacional, devendo ser respeitada a proporcionalidade e a representatividade dispostas no §2º do art. 18 deste Regimento.

Art. 26. Para que as Conferências Estaduais e a do Distrito Federal sejam válidas para a II Conferência Nacional de Cultura, será necessária a comprovação de quorum mínimo de 50 (cinquenta) delegados, representantes da Sociedade Civil e da área governamental, eleitos nas conferências municipais e/ou intermunicipais.

Parágrafo único. Com o objetivo de uniformizar os critérios para a eleição de delegados nas conferências estaduais para a Plenária da II Conferência Nacional, é obrigatória a aplicação do percentual indicado no anexo II.

Art 27. Os resultados e relatórios das Conferências Estaduais e a do Distrito Federal, bem como a relação de delegados para a II Conferência Nacional de Cultura, deverão ser remetidos ao Comitê Executivo Nacional, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério da Cultura, obedecendo-se o prazo máximo estabelecido no art. 14 deste Regimento.

Art 28. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Estadual, cabendo recurso à Comissão Organizadora Nacional.

Art. 29. Serão da responsabilidade dos Governos Estaduais e do Distrito Federal as despesas com a realização das etapas estadual e distrital, bem como o deslocamento de delegados até o local de realização da Plenária da II Conferência Nacional de Cultura.

## **SEÇÃO II**

Das Conferências Municipais e Intermunicipais

Art 30. A realização das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais é condição indispensável para participação de delegados na Conferência Estadual.

§ 1º A configuração do agrupamento entre municípios para a realização das Conferências Intermunicipais ficará a cargo dos municípios envolvidos.

§ 2º Os Poderes Executivos Municipais devem convocar as respectivas Conferências por meio de Decreto próprio e dar publicidade ao ato, obedecendo as diretrizes estabelecidas neste Regimento.

§ 3º O Poder Executivo municipal da cidade sede da Conferência Intermunicipal, com a concordância dos Municípios envolvidos, publicará Decreto de convocação e regulamentação da referida Conferência, comprometendo-se os demais municípios envolvidos a dar ampla divulgação em veículo de comunicação local;

§ 4º A convocação da Conferência Municipal ou Intermunicipal e a publicidade oficial que se der à mesma deverá explicitar sua condição de etapa integrante da II Conferência Nacional de Cultura.

Art. 31. Cada Conferência Municipal ou Intermunicipal terá direito ao máximo de 25 (vinte e cinco) delegados para a Conferência Estadual.

Art. 32. Para que a Conferência Municipal ou Intermunicipal seja válida para a etapa estadual e perante a II Conferência Nacional de Cultura será necessária a comprovação de quorum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes, com representação da sociedade civil e da área governamental.

§ 1º As Conferências Municipais poderão ser realizadas em uma única etapa – com a realização da Plenária Municipal - ou em duas etapas - com a realização de Pré- Conferências e a Plenária Municipal constituída por delegados eleitos nessas Pré- Conferências.

§ 2º Nos Municípios em que se realizarem as Pré-Conferências será considerado, para efeito de validação em cada uma dessas, o quorum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes, com representação da sociedade civil e da área governamental.

§ 3º A eleição dos delegados nas Pré-conferências Municipais deverá seguir os critérios de proporcionalidade indicados no anexo II deste Regimento

§ 4º Nos Municípios em que se realizarem as Pré-Conferências será considerada a soma total dos participantes dessas Pré-Conferências para a definição do número de delegados a serem eleitos para a Conferência Estadual, sendo vedada a participação em mais de uma Pré-Conferência.

§ 5º Com o objetivo de uniformizar os critérios para a eleição de delegados nas conferências municipal ou intermunicipal para as conferências estaduais, é obrigatória a aplicação do percentual indicado no anexo II.

Art. 33. As Conferências Municipais ou Intermunicipais serão coordenadas por comissões organizadoras próprias, com a participação do poder público municipal e entidades não governamentais, que deverão ter as seguintes atribuições:

- definir Regulamento Municipal ou Intermunicipal, contendo critérios de participação da sociedade civil, respeitadas as definições deste Regimento;
- definir data, local, pauta e programação da Conferência, respeitadas as datas e definições deste Regimento; e
- organizar a Conferência Municipal ou Intermunicipal.

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal enviará ao Comitê Executivo Nacional as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até 10 dias após a data da publicação da convocação.

§ 2º Os Eixos Temáticos das Conferências Municipais e Intermunicipais deverão contemplar o temário nacional, sem prejuízo das questões locais.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal deverá enviar à Comissão Organizadora Estadual o Relatório Final, bem como a relação dos delegados que serão inscritos para etapa estadual, obedecendo ao prazo e critérios estabelecidos neste Regimento, conforme art. 14 e parágrafos.

Art. 34. As despesas relacionadas à realização das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais, bem como o deslocamento e hospedagem dos delegados eleitos para a etapa estadual são de responsabilidade dos municípios.

Art. 35. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual.

### **SEÇÃO III**

#### **Das Pré-Conferências Setoriais**

Art. 36. Serão realizadas Pré-Conferências Setoriais das linguagens e expressões culturais constituídas em Colegiados Setoriais, integrantes da estrutura do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC.

Parágrafo único. O processo de escolha e participação de delegados estaduais para as Pré-Conferências Setoriais será disciplinado pelo Comitê Executivo Nacional, após consulta aos Colegiados Setoriais.

Art. 37. As Pré-Conferências Setoriais de Cultura terão caráter mobilizador, propositivo e eletivo quanto aos Eixos e Sub-Eixos Temáticos apontados para debate nacional objetivando a discussão de Planos Nacionais Setoriais e quanto à escolha dos delegados setoriais para participação na II Conferência Nacional.

Art. 38. As Pré-Conferências Setoriais de Cultura elegerão os novos membros dos Colegiados Setoriais, que integram a estrutura do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 39. Os casos omissos e conflitantes deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Comitê Executivo Nacional, cabendo recurso à Comissão Organizadora Nacional.

Art. 40. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.



## **PORTARIA Nº 04, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009**

*Aprova regulamento para funcionamento das Pré-Conferências Setoriais de Cultura e disciplina o processo eleitoral para escolha dos membros dos Colegiados e do Plenário do Conselho Nacional de Política Cultural.*

A SECRETÁRIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, na condição de Coordenadora-Geral da Comissão Organizadora Nacional da II Conferência Nacional de Cultura, no uso de sua atribuição prevista no art. 10, parágrafo único, c/c art. 12, inciso II, do Anexo da Portaria nº 46, de 10 de julho de 2009, publicada no DOU de 13 de julho de 2009 e alterada pela Portaria nº 65, de 11 de setembro de 2009, publicada no DOU de 16 de setembro de 2009, e com fundamento no disposto no art. 13, inciso I, da referida portaria, bem como no art. 12 § 4º, do Decreto 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973, de 07 de outubro de 2009,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 2, e seus anexos, do Comitê Executivo Nacional da II Conferência Nacional de Cultura, após consulta aos Colegiados Setoriais na forma do art. 36, parágrafo único, da Portaria nº 46, de 2009, fixando regras para a realização das Pré-Conferências Setoriais de Cultura e para disciplinar, no âmbito do Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC, o processo eleitoral dos representantes da sociedade civil nos Colegiados Setoriais, e o processo de indicação dos representantes das áreas técnico-artísticas e de patrimônio cultural no Plenário, para o biênio 2010/2011.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SILVANA LUMACHI MEIRELES**

### **ANEXO RESOLUÇÃO CEN - II CNC Nº 2, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009**

*Estabelece regulamento para funcionamento das Pré-Conferências Setoriais de Cultura e disciplina o processo eleitoral para escolha dos membros dos Colegiados e do Plenário do Conselho Nacional de Política Cultural.*

O COMITÊ EXECUTIVO NACIONAL DA II CONFERÊNCIA NACIONAL DE CULTURA, instituído pela Portaria nº 100, de 10 de novembro de 2009, publicada no DOU de 12 de novembro de 2009, no uso de suas competências prevista no art. 13, inciso I do Anexo da

Portaria nº 46, de 10 de julho de 2009, publicada no DOU de 13 de julho de 2009 e alterada pela Portaria nº 65, de 11 de setembro de 2009, publicada no DOU de 16 de setembro de 2009, bem como no art. 12 § 4º, do Decreto 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973, de 07 de outubro de 2009, reunido em Brasília, no dia 02 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Estabelecer regras para a realização das Pré-Conferências Setoriais de Cultura e para disciplinar, no âmbito do Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC, o processo eleitoral dos representantes da sociedade civil nos Colegiados Setoriais, e o processo de indicação dos representantes das áreas técnico-artísticas e de patrimônio cultural no Plenário, para o biênio 2010/2011, após consulta aos Colegiados Setoriais na forma do art. 36, parágrafo único, da Portaria nº 46, de 2009.

## **TÍTULO I DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS SETORIAIS DE CULTURA**

Art. 2º As Pré-Conferências Setoriais de Cultura, de caráter mobilizador, propositivo e eletivo, são instâncias da II Conferência Nacional de Cultura – II CNC, relacionadas às áreas técnico-artísticas e de patrimônio cultural com assento no Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC.

Parágrafo único. A coordenação, a realização e a supervisão das Pré-Conferências Setoriais de Cultura observarão o disposto no Regimento Interno da II CNC, aprovado pelo CNPC, em Reunião Extraordinária realizada no dia 14 de abril de 2009 e tornado público pela Portaria nº 46, de 10 de julho de 2009, do Ministro de Estado da Cultura.

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

Art. 3º As Pré-Conferências Setoriais de Cultura terão os seguintes objetivos:

I – Promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

II – Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, investidores e ativistas culturais;

III – Debater e encaminhar propostas relativas ao temário da II CNC;

IV – Debater as diretrizes e ações específicas para cada segmento, de forma a contribuir com a formulação e avaliação dos respectivos Planos Nacionais Setoriais de Cultura;

V – Eleger os delegados setoriais das cinco macrorregiões brasileiras para a II CNC, representantes das áreas técnico-artísticas e de patrimônio cultural com assento no Plenário do CNPC;

VI – Instalar os colégios eleitorais setoriais, responsáveis pela eleição dos membros dos Colegiados Setoriais instalados no âmbito do CNPC, bem como pela elaboração de listas

tríplices com indicação de nomes que comporão a representação setorial do Plenário do CNPC;  
e

VII – Eleger os membros dos Colegiados Setoriais constituídos no âmbito do CNPC para o exercício do mandato referente ao biênio 2010/2011, nos termos do Regimento Interno do CNPC.

## **CAPITULO II DO TEMÁRIO**

Art. 4º Na condição regimental de etapa da II CNC, as Pré-Conferências Setoriais terão como tema geral: "Cultura, Diversidade, Cidadania e Desenvolvimento", que será desenvolvido a partir dos eixos e sub-eixos temáticos, conforme artigos 2º e 3º do Regimento Interno da II CNC.

Parágrafo único. Os debates sobre o temário serão subsidiados pelo Texto-Base da II CNC, pelas contribuições e diretrizes apresentadas pelos Colegiados Setoriais constituídos e pelos debates virtuais dos fóruns setoriais de arte e cultura e visam propor estratégias para a formulação e implementação de políticas públicas específicas para os setores participantes.

## **CAPITULO III DA REALIZAÇÃO**

Art. 5º A organização das Pré-Conferências Setoriais de Cultura será de responsabilidade das Secretarias e Órgãos Vinculados do Ministério da Cultura cuja missão institucional seja afeta a cada área técnico-artística e de patrimônio cultural com assento no Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC, de acordo com as seguintes orientações:

I – As Pré-Conferências Setoriais de Cultura serão realizadas até o dia 28 de fevereiro de 2010 e serão organizadas pelo Ministério da Cultura e seus órgãos vinculados e contarão com o apoio dos entes federados e entidades não governamentais;

II – Serão realizadas Pré-Conferências Setoriais das áreas técnico-artísticas e de patrimônio cultural com assento no Plenário do CNPC, abrangendo os segmentos de literatura, livro e leitura; museus; arquivos; audiovisual; circo; dança; teatro; artes visuais; arquitetura e urbanismo; arte digital; design; moda; música; patrimônio material; patrimônio imaterial; artesanato; cultura popular; cultura indígena e cultura afro-brasileira; nos termos do art. 12, § 1º, incisos VI e VII, do Decreto 5.520/05 alterado pelo Decreto 6.973/09, bem como do art. 10, inciso II do Regimento Interno do CNPC, e do art. 36 do Regimento Interno da II CNC, publicado pela Portaria nº 46/09 do Ministro de Estado da Cultura. (NR) ([Redação dada pela Portaria nº 05, de 21 de dezembro de 2009](#))

## **CAPITULO IV DAS ETAPAS DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS SETORIAIS DE CULTURA**

Art. 6º A realização das Pré-Conferências Setoriais de Cultura será composta por etapas, de acordo com cada um dos objetivos elencados no Art. 3º:

I - Etapa 1 – Registro de candidaturas por meio de preenchimento de formulário digital disponibilizado em site do Ministério da Cultura para a participação da Plenária das Pré-Conferências Setoriais e seleção de Delegados Estaduais Setoriais oriundos da sociedade civil – de 15 de dezembro até 31 de janeiro de 2010. ([Redação dada pela Portaria nº 05, de 21 de dezembro de 2009](#))

II - Etapa 2 – Plenárias Setoriais Nacionais Presenciais ou Virtuais – até 28 de fevereiro de 2010. (NR) ([Redação dada pela Portaria nº 05, de 21 de dezembro de 2009](#))

§1º As Plenárias das Pré-Conferências Setoriais de Cultura, constituídas de delegações setoriais de cada estado e do Distrito Federal, escolhidas em processos de mobilização setorial, orientados e supervisionados pelo Ministério da Cultura, serão responsáveis pela definição de uma estratégia por eixo temático da II CNC.

§2º As Plenárias das Pré-Conferências Setoriais de Cultura escolherão até 10 delegados setoriais para a etapa nacional da II CNC, garantindo-se a escolha de até 02 delegados por macro-região brasileira.

§3º As Plenárias das Pré-Conferências Setoriais de Cultura deverão avaliar, discutir e propor diretrizes para os Planos Setoriais pertinentes.

§4º As Plenárias das Pré-Conferências Setoriais de Cultura deverão instalar os colégios eleitorais setoriais, responsáveis pela eleição dos membros do CNPC, conforme especificações expressas nos arts. 13 e 21, e respeitando ainda o disposto no art. 15.

§5º No caso das áreas técnico-artísticas e de patrimônio cultural que possuam na época da eleição Colegiados Setoriais instituídos no âmbito do CNPC, as respectivas Plenárias das Pré-Conferências Setoriais de Cultura deverão ser, necessariamente, de caráter presencial.

§6º O registro de candidatura a que se refere o inciso I deverá observar a data de realização de Assembléias Setoriais Estaduais e Distrital, nos termos dos §§ 3º e 5º, do art.15. ([Incluído pela Portaria nº 05, de 21 de dezembro de 2009](#))

## **CAPITULO V DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 7º A Coordenação Geral das Pré-Conferências Setoriais de Cultura será exercida pela Secretaria de Políticas Culturais.

Parágrafo único. As Pré-Conferências Setoriais de Cultura serão organizadas pelas Secretarias e Órgãos Vinculados do Ministério da Cultura afetos a cada setor e supervisionadas pelo Comitê Executivo Nacional da II CNC, e terão suas plenárias presididas pelos respectivos dirigentes ou por pessoa por eles indicadas.

Art. 8º Compete às Secretarias e Órgãos Vinculados do Ministério da Cultura:

I - coordenar, supervisionar e promover a realização das respectivas Pré-Conferências Setoriais de Cultura;

II - elaborar proposta de programação das Plenárias Setoriais;

III - assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização das Pré-Conferências Setoriais de Cultura;

IV - mobilizar parceiros e entidades, no âmbito de sua atuação nos Estados, para preparação e participação nas Pré-Conferências Setoriais de Cultura;

V - acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições das Pré-Conferências Setoriais de Cultura;

VI - definir os critérios para a escolha dos convidados e observadores para participação nas etapas das Pré-Conferências Setoriais de Cultura;

VII - definir metodologia e elaborar a proposta de programação das Plenárias Setoriais, a ser aprovada pelo Comitê Executivo Nacional da II CNC;

VIII - dar cumprimento às deliberações do Comitê Executivo Nacional da II CNC;

IX - receber e sistematizar os Relatórios das Plenárias Setoriais; e

X - coordenar a elaboração do documento sobre o temário central, do relatório final e anais das Plenárias Setoriais.

Art. 9º Será constituída ainda, a Comissão eleitoral do CNPC, com o objetivo de acompanhar o processo eleitoral para escolha dos membros dos Colegiados Setoriais, nos termos do art. 23.

Art. 10. Os relatórios produzidos nas Pré-Conferências Setoriais serão apresentados em instrumentais específicos e devem ser enviados ao Comitê Executivo Nacional da II CNC, até a data de 1º de março de 2010, para que possam ser consolidados e sirvam de subsídio para a etapa nacional da II CNC.

Parágrafo único. Os relatórios encaminhados após o prazo estabelecido não serão considerados para a consolidação das proposições a serem apresentadas na Plenária Nacional da II CNC.

Art. 11. As Secretarias e Órgãos Vinculados do Ministério da Cultura providenciarão a divulgação da lista dos delegados que participarão das Plenárias das Pré-Conferências Setoriais de Cultura, até 10 dias antes da realização das respectivas Plenárias.

## **CAPITULO VI DOS PARTICIPANTES E DAS DELEGAÇÕES SETORIAIS**

Art. 12. Serão considerados participantes dos Colégios Eleitorais previstos no art. 38 do Regimento Interno da II CNC:

I - os membros das delegações dos estados e do Distrito Federal selecionados para participarem das Pré-Conferências Setoriais de Cultura, conforme o art.15;

II - os membros titulares ou suplentes dos colegiados setoriais e representantes das áreas técnico-artísticas e de patrimônio cultural do Plenário do CNPC;

Parágrafo único. Os membros dos colégios eleitorais correspondentes aos Colegiados Setoriais farão jus a um voto por área ou segmento do respectivo setor, conforme o disposto no art. 19.

Art. 13. Serão considerados participantes das Plenárias das Pré-Conferências Setoriais de Cultura:

I - Delegados com direito a voz e voto;

II - Convidados com direito a voz; e

III - Observadores sem direito a voz e voto.

Parágrafo único. Caberá às Secretarias e Órgãos Vinculados e à Coordenação Geral definir os critérios para a participação de convidados e observadores nas Pré-Conferências Setoriais de Cultura.

Art. 14. A categoria de delegados, a que se refere o inciso I do art. 13, será composta por:

I – Delegados natos, assim distribuídos:

a) Membros titulares do Plenário do CNPC, ou na sua ausência, os suplentes, representantes de cada área técnico-artística e de patrimônio cultural;

b) Membros titulares dos Colegiados Setoriais ou na sua ausência, os suplentes, constituídos no âmbito do CNPC;

II - Até 108 delegados integrantes das delegações setoriais dos estados e do Distrito Federal, representantes da sociedade civil e do poder público, escolhidos nos processos de mobilização setorial.

III – Até 5 representantes do Poder Público Federal nas áreas técnico-artísticas e de patrimônio cultural, indicados pelo Ministério da Cultura.

Art. 15. As delegações setoriais estaduais e do Distrito Federal que participarão das Pré-Conferências Setoriais de Cultura serão integradas por representantes do poder público e da sociedade civil, com a seguinte composição:

I - Delegados do poder público, sendo 01 (um) representante de cada uma das áreas técnico-artísticas e de patrimônio cultural, selecionados entre funcionários e gestores municipais, estaduais ou distritais de cultura, indicados pelos órgãos de cultura dos municípios, dos estados e do Distrito Federal;

II – Delegados da sociedade civil, sendo até 03 (três) representantes, para cada estado e Distrito Federal, de cada uma das áreas técnico-artísticas e de patrimônio cultural, indicados por Etapas Estaduais da II CNC.

§ 1º Para cada delegado titular selecionado deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado perante comprovada ausência do titular.

§ 2º As áreas técnico-artísticas e de patrimônio cultural que não realizarem processos de mobilização para escolha de delegados para as Pré-Conferências Setoriais de Cultura não terão representação oficial nas Plenárias setoriais.

§ 3º Naquelas Unidades da Federação onde não ocorrerem as Etapas referidas no inciso II, os delegados titulares e suplentes da sociedade civil serão selecionados em Assembléias Setoriais Estaduais e Distrital, respeitadas as características e tipo de organização de cada segmento, das quais participarão os candidatos que tiverem suas candidaturas registradas, conforme o disposto no inc. I, do art 6º. (NR) ([Redação dada pela Portaria nº 05, de 21 de dezembro de 2009](#))

§ 4º As Assembléias Setoriais Estaduais e Distrital serão divulgadas pelo Ministério da Cultura, por meio de seu sítio eletrônico, e pelas respectivas unidades da federação e caberá aos postulantes às delegações estaduais a observância das datas de realização das mesmas. (NR) ([Redação dada pela Portaria nº 05, de 21 de dezembro de 2009](#))

§ 5º Serão consideradas válidas as candidaturas registradas até a data de realização das Assembléias Setoriais Estaduais e Distrital. (NR) ([Redação dada pela Portaria nº 05, de 21 de dezembro de 2009](#))

§6º Com a finalidade de garantir a presença de delegados de todas as unidades da federação, naquelas Unidades onde não ocorrerem as Assembléias referidas no parágrafo anterior, os delegados da sociedade civil serão selecionados, pelas Secretarias e Órgãos Vinculados do Ministério da Cultura, de acordo com a pontuação obtida a partir do Anexo II, item B, classificados os 6 (seis) com maior pontuação, sendo titulares os 3 (três) primeiros e suplentes os seguintes. ([Incluído pela Portaria nº 05, de 21 de dezembro de 2009](#))

§7º Na hipótese do § 3º aqueles que postularem ser delegados da sociedade civil deverão preencher formulário de candidatura para delegação setorial, a ser disponibilizado no site [www.cultura.gov.br/cnpc](http://www.cultura.gov.br/cnpc) e apresentar a documentação constante no Anexo II, item A, no prazo estipulado no art. 6º, inciso I, que deverá ser enviada para o seguinte endereço: Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC - Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 3º Andar, Brasília-DF, CEP 70068-900. ([Incluído pela Portaria nº 05, de 21 de dezembro de 2009](#))

§8º Na hipótese do inciso II, deverá ser observada a indicação das Etapas Estaduais da II CNC que tiveram suas plenárias realizadas anteriormente à publicação desta resolução. ([Incluído pela Portaria nº 05, de 21 de dezembro de 2009](#))

§9º Na hipótese do §6º, em caso de empate, deverá ser observada a maior pontuação por item de critérios na ordem estipulada no Anexo II, item B, utilizando-se o critério final de idade maior, para definir o desempate. [Incluído pela Portaria nº 05, de 21 de dezembro de 2009](#)

§10 Caberá aos Órgãos e Vinculadas do Ministério da Cultura afetos aos respectivos setores mobilizar, convocar e acompanhar a realização, nas unidades da federação, das Assembléias Setoriais, nos termos do § 3º. [Incluído pela Portaria nº 05, de 21 de dezembro de 2009](#)

## **CAPITULO VII DA ESCOLHA DE DELEGADOS SETORIAIS PARA A PLENÁRIA NACIONAL DA II CNC**

Art. 16. As Pré-Conferências Setoriais de Cultura elegerão até 200 delegados setoriais que participarão da Plenária Nacional da II CNC, sendo assegurada a participação de até 10 (dez) delegados por área técnico-artística ou de patrimônio cultural, com assento no Plenário do CNPC, nos termos do art. 12, § 1º, incisos VI e VII do Decreto 5.520/05 alterado pelo Decreto 6.973/09.

§ 1º Serão eleitos até 02 (dois) delegados por macrorregião brasileira para cada área técnico-artística ou de patrimônio cultural, escolhidos entre os delegados setoriais estaduais e do Distrito Federal, representantes da sociedade civil, que participem das plenárias das Pré-Conferências Setoriais de Cultura.

§ 2º Poderão participar da escolha dos delegados setoriais da II CNC todos os delegados participantes das plenárias das Pré-Conferências Setoriais de Cultura, com direito a voz e voto, conforme seus estados de origem.

## **TÍTULO II**

### **DA RENOVAÇÃO DOS COLEGIADOS E REPRESENTANTES SETORIAIS DO PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL - CNPC**

#### **CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 17. O processo eleitoral para a renovação dos membros dos colegiados e do plenário do CNPC seguirá as normas estabelecidas pela Secretaria Geral do CNPC e obedecerá as regras gerais estabelecidas para a realização da II Conferência Nacional de Cultura – CNC.

Art. 18. O Ministério da Cultura, por meio de suas Secretarias e Vinculadas, dará ampla divulgação ao processo eleitoral.

Art. 19. Serão eleitos, para os Colegiados Setoriais de Circo; Dança; Teatro; Música; Artes Visuais; Literatura, Livro e Leitura; Culturas Populares e Culturas Indígenas, representando a sociedade civil, 15 (quinze) titulares e 15 (quinze) suplentes para o mandato de dois anos, que deverão contemplar a organização do setor.

§ 1º Os representantes no Plenário do CNPC, correspondentes aos segmentos elencados no *caput*, serão escolhidos dentre os 15 (quinze) membros titulares da sociedade civil que compuserem os respectivos Colegiados Setoriais, nomeados pelo Ministro de Estado da Cultura.

§2º Os atuais membros dos Colegiados Setoriais de Circo, Dança, Teatro, Música, Artes Visuais, Literatura, Livro e Leitura poderão concorrer à reeleição.

§3º Deverá ser garantida a renovação de no mínimo 1/3 da composição atual dos Colegiados Setoriais. (NR) [\(Redação dada pela Portaria nº 05, de 21 de dezembro de 2009\)](#)

Art. 20. As áreas técnico-artísticas e de patrimônio cultural do CNPC que não possuem Colegiados Setoriais, nos termos dos incisos VI e VII, do art. 14, do Decreto nº 5.520/05, alterado pelo Decreto nº 6973/09, indicarão os nomes para a composição de listas tríplexes a serem encaminhadas ao Ministro de Estado da Cultura, na forma dos referidos dispositivos.

## **CAPÍTULO II DAS CANDIDATURAS**

Art. 21. Poderão ser candidatos aos Colegiados Setoriais e ao Plenário do CNPC os representantes da sociedade civil que participarem das Pré-Conferências Setoriais, conforme disposto no art. 12, inciso I e art. 15, inciso II e os atuais membros que concorrerem à reeleição.

## **CAPÍTULO III DO COLÉGIO ELEITORAL**

Art. 22. Poderão exercer o direito a voto, no processo eleitoral para a renovação dos Colegiados Setoriais e para a indicação das listas tríplexes, os membros dos colégios eleitorais constituídos no âmbito das Pré-Conferências Setoriais, conforme disposto no art. 12 desta Resolução.

## **CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 23. Fica instituída a Comissão Eleitoral, com fins de coordenar os trabalhos da presente eleição, composta por:

I – dois representantes titulares, e seus suplentes, do Plenário do CNPC, dentre os membros da sociedade civil:

II – um representante titular, e seu suplente, da Secretaria Geral do CNPC, e;

III – um representante titular, e seu suplente, de cada Secretaria e Órgão Vinculado do Ministério da Cultura;

Parágrafo único. Os membros que participam da Comissão Eleitoral, nos termos do inciso I, não poderão inscrever candidatura ou integrar o colégio eleitoral a que se refere o presente regulamento.

## **CAPÍTULO V DO CALENDÁRIO ELEITORAL E DOS RECURSOS À COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 24. Os candidatos às vagas aos Colégios Eleitorais e às Listas Tríplices, nos termos do art. 22, deverão requerer suas candidaturas durante o primeiro dia de realização das respectivas Plenárias das Pré-Conferências Setoriais de Cultura.

§ 1º A eleição ocorrerá no último dia de realização das Plenárias das Pré-Conferências Setoriais de Cultura.

§ 2º A apuração e divulgação dos resultados se dará em até 3 (três) dias após a realização do pleito.

§ 3º O prazo para a interposição de recurso à Comissão Eleitoral será de 2 (dois) dias a contar da divulgação dos resultados e será feita, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico: [cnpc@cultura.gov.br](mailto:cnpc@cultura.gov.br)

Art. 25. Os recursos contra decisões tomadas no processo eleitoral de que trata esta Portaria serão endereçados à Comissão Eleitoral, nos prazos estabelecidos no art. 24, protocolados no seguinte endereço: Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC - Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 3º Andar, Brasília-DF, CEP 70068-900; ou enviados para o endereço eletrônico [cnpc@cultura.gov.br](mailto:cnpc@cultura.gov.br)

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral terá dois dias para se manifestar acerca dos recursos interpostos, cabendo-lhe ainda o dever de proclamar o resultado final da eleição e dar publicidade por meio do sítio eletrônico: [www.cultura.gov.br/cnpc](http://www.cultura.gov.br/cnpc).

## **CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES**

Art. 26. As eleições serão realizadas nas Pré-Conferências Setoriais de Cultura, etapas da II CNC, que organizarão os respectivos colégios eleitorais, de acordo com o estabelecido no art. 24, desta Portaria.

Parágrafo único. Serão eleitos para os Colegiados Setoriais, os 30 (trinta) candidatos mais bem votados, sendo 15 (quinze) titulares e 15 (quinze) suplentes, de acordo com a organização do setor e respeitando o disposto no § 3º do art. 19.

Art. 27. No caso das áreas que não possuem Colegiados Setoriais constituídos, nos termos do art. 20 os 3 (três) candidatos mais votados do país integrarão lista tríplice a ser encaminhada ao Ministro de Estado da Cultura, que indicará titular e suplente para integrar a plenária do CNPC.

Parágrafo único. Em caso de empate será considerado, para efeito de compor a lista tríplice, aquele que tiver mais idade na data da divulgação dos resultados da eleição.

### **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28. As despesas com a organização e realização das Pré-Conferências Setoriais de Cultura, no que tange às responsabilidades expressas nesta Portaria, inclusive quanto à participação dos delegados setoriais que participarão da etapa nacional da II CNC, correrão a expensas do Ministério da Cultura.

Art. 29. Os casos omissos e conflitantes deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, no que se tratar do processo eleitoral para escolha dos membros dos colegiados e do plenário do CNPC; e pelo Comitê Executivo Nacional da II CNC, nos demais casos.

Art. 30. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



## RESOLUÇÃO Nº 08, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

*Estabelece procedimentos do processo eleitoral para a renovação dos membros dos Colegiados Setoriais e do Plenário do Conselho Nacional de Política Cultural para o biênio 2010/2011.*

O SECRETÁRIO GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL, no uso de sua atribuição prevista no art. 17, da Resolução CEN – II CNC nº 2, de 2 de dezembro de 2009, aprovada pela Portaria nº 4, de 03 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 7 de dezembro de 2009 e alterada pela Portaria nº 5, de 12 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas e procedimentos para disciplinar o processo eleitoral dos representantes da sociedade civil nos Colegiados Setoriais do Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC, e o processo de indicação dos representantes das áreas técnico-artísticas e de patrimônio cultural no Plenário do CNPC, para o biênio 2010/2011, dispostos na Resolução CEN – II CNC nº 2, de 2 de dezembro de 2009.

Art. 2º As áreas de artes visuais; circo; cultura indígena; cultura popular; dança; literatura, livro e leitura; música; e teatro elegerão 15 membros titulares e 15 membros suplentes para os respectivos Colegiados Setoriais.

Parágrafo único: Deverá ser garantida a renovação de no mínimo 1/3 da composição atual dos Colegiados Setoriais, nos termos do § 3º, do art. 19, da Resolução CEN – II CNC nº 2, de 2 de dezembro de 2009.

Art. 3º As áreas de arquivos; arquitetura; artesanato, arte digital; audiovisual; cultura afro-brasileira; design; moda; museus; patrimônio imaterial; e patrimônio material indicarão os representantes das respectivas listas tríplexes a serem enviadas ao Ministro de Estado da Cultura.

Art. 4º Os colégios eleitorais setoriais, responsáveis pela eleição dos membros dos Colegiados Setoriais instalados no âmbito do CNPC, bem como pela elaboração de listas tríplexes com indicação de nomes que comporão a representação setorial do Plenário do CNPC, serão instalados no âmbito das Pré-Conferências Setoriais.

Art. 5º Comporão os colégios eleitorais setoriais para a renovação dos Colegiados Setoriais e para a indicação das listas tríplexes:

I - os delegados da sociedade civil nas Pré-Conferências Setoriais, sendo até 03 (três) representantes, para cada estado e Distrito Federal, indicados conforme o disposto no art. 15 da Resolução CEN – II CNC nº 2, de 2 de dezembro de 2009; e

II - os delegados natos das Pré-Conferências Setoriais.

Art. 6º Poderão ser candidatos aos Colegiados Setoriais e às listas tríplexes com indicação de nomes que comporão a representação setorial do Plenário do CNPC os delegados da sociedade civil e os delegados natos das Pré-Conferências Setoriais, que concorrerem à reeleição, desde que registrem suas candidaturas junto a Comissão Eleitoral durante o primeiro dia de realização das respectivas Plenárias das Pré-Conferências Setoriais de Cultura, conforme disposto no Art. 24 da Resolução CEN – II CNC nº 2, de 2 de dezembro de 2009.

§ 1º O registro de candidatura se dará no momento de credenciamento dos delegados nas respectivas Pré-Conferências Setoriais.

§ 2º No momento do registro da candidatura, o candidato deverá optar em concorrer à vaga destinada a representante da macrorregião administrativa a qual pertence ou de representante da área do Setor Cultural na qual atua.

§ 3º O candidato não poderá registrar candidatura para macrorregião administrativa ou área do Setor Cultural diferentes daquelas constantes em seu credenciamento na Pré-Conferência Setorial.

§ 4º Cada candidato, devidamente registrado, receberá um número de 5 dígitos, com o qual concorrerá no pleito.

§ 5º A Comissão Eleitoral deverá dar ampla divulgação da lista completa dos candidatos e de seus respectivos números eleitorais durante todo o funcionamento do Colégio Eleitoral.

Art. 7º A eleição ocorrerá no último dia de realização das Plenárias das Pré-Conferências Setoriais de Cultura, conforme disposto no § 1º, do art. 24 da Resolução CEN – II CNC nº 2, de 2 de dezembro de 2009.

Art. 8º Os votos serão registrados em cédula de papel, confeccionada pela Comissão Eleitoral, e serão depositados em urna lacrada pela referida Comissão.

§ 1º Para as áreas elencadas no art. 2º, as cédulas terão espaço destinado para o preenchimento dos números de um candidato por área ou segmento em que for organizado o respectivo setor cultural, e de um candidato para a vaga destinada a representação da macrorregião administrativa, a qual pertence o eleitor (Anexo I).

§ 2º Para as áreas elencadas no art. 3º, as cédulas terão espaço destinado para o preenchimento do número do candidato à lista tríplex.

§ 3º O eleitor deverá se dirigir à mesa de votação portando documento de identidade com foto, válido em território nacional, e assinar lista de eleitores registrados para receber a cédula de votação e autorização para entrar na cabine de votação.

§ 3º Somente serão consideradas válidos os votos registrados na cédula de papel confeccionada pela Comissão Eleitoral, devidamente rubricada por 2 mesários.

Art. 9º Os membros dos colégios eleitorais, correspondentes aos Colegiados Setoriais constituídos, farão jus a um voto para indicação do representante de sua macrorregião administrativa e um voto por área ou segmento do respectivo setor, conforme o disposto nos arts. 11 e 12.

Art. 10 Serão eleitos, para os Colegiados Setoriais de Circo; Dança; Teatro; Música; Artes Visuais; Literatura, Livro e Leitura; representando a sociedade civil, 30 (trinta) candidatos, sendo 15 (quinze) titulares e 15 (quinze) suplentes, de acordo com a organização do setor e respeitando o disposto no parágrafo único, do art. 2º.

§ 1º A primeira vaga de representante da sociedade civil será ocupada pelo candidato que obter a maior votação, independentemente da área ou segmento em que estiver registrado a sua candidatura.

§ 2º Em caso de empate será considerado eleito aquele candidato que tiver mais idade na data da divulgação dos resultados da eleição.

Art. 11 Após o preenchimento da primeira vaga de representante da sociedade civil, de que trata o artigo anterior, as demais vagas serão preenchidas de acordo com a organização do respectivo setor, na seguinte forma:

I - No Colegiado Setorial de Circo os representantes eleitos deverão contemplar a organização do setor, conforme segue: 1 (um) representante de cada uma das 5 (cinco) macrorregiões administrativas; 3 (três) representantes dentre pesquisadores, 3 (três) representantes dentre escolas e circos sociais; 3 (três) representantes dentre artistas, grupos e trupes, e circos itinerantes.

II - No Colegiado de Dança os representantes eleitos deverão contemplar a organização do setor, conforme segue: 1 (um) representante de cada uma das 5 (cinco) macrorregiões administrativas; 3 (três) representantes da área artística; 3 (três) representantes da área produtiva; e 3 (três) representantes da área de formação.

III - No Colegiado Setorial de Teatro os representantes eleitos deverão contemplar a organização do setor, conforme segue: 1 (um) representante de cada uma das 5 (cinco) macrorregiões administrativas; 3 (três) representantes da área de formação e memória; 5 (cinco) representantes da área de criação e pesquisa; e 5 (cinco) representantes da área de produção e difusão.

IV - No Colegiado Setorial de Música os representantes eleitos deverão contemplar a organização do setor, conforme segue: 1 (um) representante de cada uma das 5 (cinco) macrorregiões administrativas; 3 (três) representantes da área artístico-criativa; 3 (três) representantes da área produtiva; e 3 (três) representantes da área associativa.

V - No Colegiado Setorial de Artes Visuais os representantes eleitos deverão contemplar a organização do setor, conforme segue: 1 (um) representante de cada uma das 5 (cinco) macrorregiões administrativas; 3 (três) representantes da área artística; 3 (três) representantes da área produtiva; e 3 (três) representantes da área de mediação.

VI - No Colegiado Setorial de Livro e Leitura os representantes eleitos deverão contemplar a organização do setor, conforme segue: 1 (um) representante de cada uma das 5 (cinco) macrorregiões administrativas; 3 (três) representantes da área de produção e distribuição; 3 (três) representantes da área de criação; e 3 (três) representantes da área de mediação.

Parágrafo único. Em caso de empate será considerado eleito aquele candidato que tiver mais idade na data da divulgação dos resultados da eleição.

Art. 12. Serão eleitos, para os Colegiados Setoriais de Cultura Popular e Cultura Indígena, representando a sociedade civil, 30 (trinta) candidatos, sendo 15 (quinze) titulares e 15 (quinze) suplentes, de acordo com a organização do setor.

§ 1º No Colegiado Setorial de Culturas Populares os representantes eleitos deverão contemplar a organização do setor, conforme segue: 1 (um) representante de cada uma das 5 (cinco) macrorregiões administrativas; 5 (cinco) líderes comunitários líderes comunitários (mestres, artistas populares, lideranças religiosas ou políticas de grupos ou comunidades tradicionais); e 5 (cinco) mediadores culturais (pesquisador, gestor de instituição cultural, produtor cultural ou artista que trabalha com a releitura de processos culturais tradicionais).

§ 2º No Colegiado Setorial de Cultura Indígena os representantes eleitos deverão contemplar a organização do setor, conforme segue: 1 (um) representante de cada uma das 5 (cinco) macrorregiões administrativas; 7 (sete) representantes indígenas; e 3 (três) mediadores culturais.

§ 3º Em caso de empate será considerado eleito aquele candidato que tiver mais idade na data da divulgação dos resultados da eleição.

Art. 13. No caso das áreas técnico-artísticas e de patrimônio cultural que não possuem, na época da eleição, Colegiados Setoriais instituídos no âmbito do CNPC, os membros dos colégios eleitorais votarão em um nome para compor lista tríplice a ser encaminhada ao Ministro da Cultura para a indicação do representante no Plenário do CNPC.

Parágrafo único. Em caso de empate será considerado eleito aquele candidato que tiver mais idade na data da divulgação dos resultados da eleição.

Art. 14. A apuração e divulgação dos resultados se dará em até 3 (três) dias úteis após a realização do pleito.

§ 1º A apuração dos resultados será realizada em audiência pública aberta aos interessados, a fim de garantir a lisura e transparência do pleito.

§ 2º O prazo para a interposição de recurso à Comissão Eleitoral será de 2 (dois) dias a contar da divulgação dos resultados e será feita, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico: [cnpc@cultura.gov.br](mailto:cnpc@cultura.gov.br)

§ 3º A Comissão Eleitoral terá dois dias para se manifestar acerca dos recursos interpostos, cabendo-lhe ainda o dever de proclamar o resultado final da eleição e dar publicidade por meio do sítio eletrônico: [www.cultura.gov.br/cnpc](http://www.cultura.gov.br/cnpc).

Art. 15. Os representantes no Plenário do CNPC, correspondentes aos setores culturais com Colegiados Setoriais instituídos serão escolhidos na primeira reunião do respectivo colegiado pós-eleição dos membros para o Biênio 2010/2011, dentre os 15 (quinze) membros titulares da sociedade civil que compuserem os respectivos Colegiados Setoriais.

Art. 16. Os casos omissos e conflitantes deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



## **REGIMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DA PLENÁRIA DA PRÉ-CONFERÊNCIA SETORIAL**

### **CAPÍTULO I**

Art. 1º As Pré-Conferências Setoriais da II Conferência Nacional de Cultura – CNC, disciplinada pela Resolução nº 2 do Comitê Executivo Nacional, publicada pela Portaria nº 4, de 3 de dezembro de 2009, da Secretaria de Articulação Institucional do Ministério da Cultura, serão realizadas de acordo com o seguinte cronograma:

1. Arquitetura e Urbanismo – 7 a 9 de março de 2010.
2. Arquivos – 24 a 26 de fevereiro de 2010.
3. Arte Digital – 7 a 9 de março de 2010.
4. Artes Visuais – 7 a 9 de março de 2010.
5. Artesanato – 7 a 9 de março de 2010.
6. Audiovisual – 23 a 25 de fevereiro de 2010.
7. Circo – 7 a 9 de março de 2010.
8. Cultura Afro-brasileira – 24 e 25 de fevereiro de 2010.
9. Cultura Indígena – 7 a 9 de março de 2010.
10. Cultura Popular – 7 a 9 de março de 2010.
11. Dança – 7 a 9 de março de 2010.
12. Design – 25 a 27 de fevereiro de 2010.
13. Literatura, Livro e Leitura – 7 a 9 de março de 2010.
14. Moda – 7 a 9 de março de 2010.
15. Museus – 26 a 28 de fevereiro de 2010.
16. Música – 7 a 9 de março de 2010.
17. Patrimônio Imaterial – 7 a 9 de março de 2010.
18. Patrimônio Material – 7 a 9 de março de 2010.
19. Teatro – 7 a 9 de março de 2010.

Parágrafo único. Todas as áreas técnico-artísticas e de patrimônio cultural terão sua respectiva Pré-Conferência Setorial realizada de forma autônoma e independente, sem prejuízo de debates

particulares, em função da realidade e especificidades de cada segmento, sob a responsabilidade do Ministério da Cultura.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º Os trabalhos da Pré-Conferência Setorial serão coordenados pela Secretaria ou Órgão Vinculado do Ministério da Cultura cuja missão institucional seja afeta a cada área técnico-artística e de patrimônio cultural com assento no Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC.

Art. 3º Os participantes das Plenárias das Pré-Conferências Setoriais de Cultura efetuarão seu credenciamento no primeiro dia de atividades.

§ 1º Os participantes somente poderão efetuar seu credenciamento na área técnico-artística e de patrimônio cultural para a qual tenham sido indicados ou selecionados.

§ 2º No ato de credenciamento, os delegados da sociedade civil deverão declarar a intenção de concorrer às vagas referentes aos respectivos Colegiados Setoriais ou referentes às áreas técnico-artísticas e de patrimônio cultural no Plenário do CNPC.

Art. 4º As Plenárias das Pré-Conferências Setoriais de Cultura serão instaladas e deliberarão com a participação de delegados que representem, no mínimo, a metade mais um dos Estados e do Distrito Federal, salvo no caso de instalação dos Colégios Eleitorais.

Art. 5º Os participantes das Pré-Conferências Setoriais de Cultura deverão se organizar em grupos de discussão, tendo por base os eixos da II CNC e as diretrizes do Plano Nacional de Cultura, para discutirem e elaborarem propostas para subsidiar o Plano Setorial de Cultura.

§ 1º Poderão apresentar propostas todos os participantes da Pré-Conferência com direito a voz e serão selecionadas duas propostas por eixo, a serem submetidas às respectivas Plenárias das Pré-Conferências Setoriais de Cultura.

§ 2º As Plenárias das Pré-Conferências Setoriais de Cultura, dentre as duas propostas selecionadas pelos grupos de discussão, deverão eleger uma proposta prioritária por eixo temático que será apresentada na II CNC.

Art. 6º Todas as propostas produzidas no âmbito dos grupos de discussão deverão ser consideradas na elaboração das minutas dos Planos Setoriais de Cultura ou na revisão dos Planos Setoriais já existentes.

Art. 7º A escolha dos dez delegados setoriais da sociedade civil, dois por macrorregião brasileira, e respectivos suplentes, para representarem as áreas técnico-artísticas e de

patrimônio cultural na Plenária Nacional da II CNC, nos termos do art. 16 da Resolução nº 2 do Comitê Executivo Nacional da II CNC será realizada pela Plenária.

§ 1º Os dois delegados setoriais e seus suplentes serão escolhidos pelos delegados das respectivas macrorregiões dentre os candidatos apontados pelas delegações dos Estados e do Distrito Federal.

§ 2º As delegações dos Estados e do Distrito Federal apontarão, cada uma, um candidato a delegado setorial e um suplente para participar da eleição de que trata o § 1º.

§ 3º Cada uma das Plenárias das Pré-Conferências Setoriais de Cultura poderá alterar, logo após sua instalação, regra diferente da estabelecida neste artigo, aprovando-a por maioria qualificada, ou seja, metade mais um dos delegados credenciados.

Art. 8º A escolha dos representantes da sociedade civil que comporão o Conselho Nacional de Política Cultural está regulada pela Resolução nº 2, de 2 de dezembro de 2009, Resolução nº 5, de 21 de dezembro de 2009, e Resolução nº 8, de 25 de janeiro de 2010, todas do Comitê Executivo da II CNC, referendadas pela Comissão Eleitoral das Pré-Conferências Setoriais e publicadas pela Secretaria de Articulação Institucional – SAI, do Ministério da Cultura.